



PROCESSO Nº : 12.485-0/2012

PROCEDÊNCIA : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

INTERESSADO : PERMÍNIO PINTO FILHO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (NÃO QUITAÇÃO)

PARECER Nº 1.528/2015

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Trata-se os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face do Fundo Municipal de Educação de Cuiabá, sob a gestão do **Sr. Permínio Pinto Filho**, a qual foi julgada procedente, aplicando-se multa de 334 UPF's ao interessado.

Conforme informações do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o responsável foi devidamente notificado para realizar o pagamento da multa, no entanto, permaneceu inerte. Da mesma maneira, não foi constatada a interposição de recurso pelo mesmo (fls. 229/230).

Assim, dada a comprovação da inadimplência, faz-se necessário o julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para constituição de título executivo a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no



Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 19 de março de 2015.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.